

Lei nº 1115/96.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Echaporã e dá outras providências.

José Gonçalves, Prefeito Municipal de Echaporã, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

## Capítulo I

### Do Âmbito e Objetivo

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a estrutura administrativa, da Prefeitura Municipal de Echaporã.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente lei contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I. facilitar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais.

II. simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

III. evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-a na proximidade

dos fatores, povoar os problemas a atender;

IV - tornar ágil o atendimento ao munícipe quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto aos procedimentos burocráticos;

V - promover a integração dos munícipes na vida política administrativa do município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

VI - elevar a produtividade dos servidores, mediante rigoroso concurso de ingresso no serviço público, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores novos e dos existentes, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VII - atualizar permanentemente os serviços municipais, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com a finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

## Capítulo II

### Ios Fundamentais Básicos da ação administrativa

Art. 4º - As atividades da Administração municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

I. Planejamento

II. Coordenação

III. Descentralização

#### IV - Delegação de Competência

#### V - Controle

#### VI - Racionalização

Art. 5º - O Planejamento instituído como atividade constante da Administração é um sistema integrado, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico do município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programar e os procedimentos para atingir determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração municipal serãounciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

I - Plano Diretor;

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias; e

IV - Orçamento Anual

Art. 7º - As atividades de administração municipal e especialmente, a execução dos planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, que concentraram-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada com instrumento de desconcentração administrativa com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatores, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo único - O ato de delegação indicará com precisão a autoridade delegante, a autoridade delegada e as atribuições objeto da delegação.

Art. 10 - A Administração municipal, além dos

trôles formais concernentes à obediência aos preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

Art. 11 - O controle das atividades da Administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II - o controle da utilização, guarda e aplicação dos dinheiros, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevenção dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática, mediante:

I - represa de hipertrofia das atividades e meios, que deverão, sempre que possível, ser organizadas sob a forma de sistemas;

II - livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para troca de informação, esclarecimentos e comunicações.

Art. 13. Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observando as disposições legais.

### Capítulo III

#### Da Estrutura e Competência dos Órgãos

Art. 14. A Administração Direta é composta de órgãos de linha e assessoria.

Art. 15. A Estrutura Organizacional da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos subordinados à chefia do Executivo:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Procuradoria Jurídica
- III - Departamento de Administração
- IV - Departamento de Finanças
- V - Departamento de Obras e Serviços Municipais
- VI - Departamento de Educação, Cultura e Esportes
- VII - Departamento de Saúde
- VIII - Departamento do Bem-Estar Social

Art. 16. O Departamento de Administração compreende as seguintes unidades:

- I - Diretoria

Art. 17. O Departamento de Finanças compreende as seguintes unidades:

- I - Diretoria
- II - Setor de Contabilidade
- III - Setor de Tributação e Cadastro (ou Lançadaria)
- IV - Setor de Tesouraria

Art. 18. O Departamento de Obras e Serviços Municipais compreende as seguintes unidades:

- I - Diretoria

Art. 19. O Departamento de Educação, Cultura e Esportes compreende as seguintes unidades:

- I - Diretoria

## II - Setor de Educação

### III - Setor de Cultura e Esportes

Art. 20 - O Departamento de Saúde compreende as seguintes unidades:

#### I. Diretoria

#### II. Setor Técnico de Serviços da Saúde

1. Hospitalar

2. Médico

3. Odontológico

4. Outros serviços da Saúde

Enfermagem

Assistência social

Fonoaudiologia

Psicologia

Fisioterapia

Art. 21 - O Departamento do Bem Estar Social compreende as seguintes unidades:

#### I. Diretoria

### Secção I

#### do Gabinete do Prefeito

Art. 22 - O Gabinete do Prefeito compete:

I. exercer ativididade de coordenação política-administrativa da Cefatura com os municípios, entidades e associações de classe;

II. secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Executivo;

III. efetuar o controle de prazo do processo legislativo referente a requerimento, informações, respostas e indicações; apreciação de projetos pela Câmara;

IV. promover a divulgação e relação pública do Chefe do Executivo;

V - realizar o planejamento geral do município;

VI - desenvolver em todos os órgãos da Administração, os processos de pesquisa, análise e planejamento, no sentido de orientar a política do Governo Municipal;

VII - examinar com todos os órgãos da Administração a qualidade e eficiência das operações administrativas e de prestação de serviços, propondo medidas necessárias ao melhor atendimento da população;

VIII - desenvolver o plano municipal com as diretrizes dos planos nacionais, estadual e regionais;

IX - Coordenar a elaboração dos projetos do orçamento plurianual e orçamento programa;

X - aprovar projetos e medidas administrativas relacionadas diretamente ou indiretamente aos planos e programas municipais;

XI - promover a modernização administrativa da Prefeitura municipal;

XII - assessorar o Chefe do Executivo no tocante à definição das metas de programas de crescimento do município;

XIII - elaborar os orçamentos, planos e programas da Prefeitura;

XIV - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos recursos huma-

nos.

### Secção II

#### Da Procuradoria Jurídica

Art. 23. - A Procuradoria Jurídica compete:

- I. representar o Município em qualquer instância jurídica;
- II. assessorar o Prefeito Municipal e os diversos órgãos municipais em assuntos jurídicos;
- III. executar os serviços de orden legal destinados a cobrança da Dívida Ativa e de qualquer outro crédito do município, e a defesa do município nas ações que lhe forem contrárias;
- IV. cooperar com o Prefeito e demais Departamentos Municipais no estudo e elaboração de projetos de leis e examinar do ponto de vista jurídico os autógrafos encaminhados a sanção do Prefeito pela Câmara Municipal.

### Secção III

#### Do Departamento Administrativo

Art. 24. - Ao Departamento Administrativo compete:

- I. coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
- II. recepcionar e promover o atendimento ao público em geral;
- III. receber, distribuir, expedir e controlar processos e correspondências da Administração.

- IV - promover atividades relacionadas a padronização, compra, estoque e distribuição de todo o material utilizado na Prefeitura;
- V - promover a abertura e o fechamento das dependências da Prefeitura;
- VI - promover o tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis da Prefeitura;
- VII - providenciar a limpeza e conservação das áreas internas e externas da Prefeitura;
- VIII - Coordenar e controlar procedimento relativos à formação, movimentação e arquivo de papéis e processos;
- IX - guardar e manter os documentos oficiais providenciando a extinção daqueles considerados inservíveis, depois de ouvido o Chefe Executivo.
- X - coordenar, controlar e executar as atividades relativas à reprodução de documentos;
- XI . executar os procedimentos de secretaria, expediente, elaboração de registro e publicação dos atos oficiais, arquivo, almoxarifado e zeladoria.

#### Secção IV

#### O Departamento de Finanças

Art. 25 - Ao Departamento de Finanças compete:

- I. desenvolver atividades relativas a arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas bem como a cobrança da dívida ativa;
- II. desenvolver atividades de recebimento guarda e movimentação de dinheiro e outros valores;
- III. promover atividades relacionadas a contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentária, financeira, patrimonial e participar da elaboração dos orçamentos, planos e programas da Administração municipal;
- IV - desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal;
- V - prestar assistência e orientações aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro.

## Seção V

O Departamento de Obras e Serviços Municipais compete:

- I. coordenar, controlar a execução dos serviços relativos a abertura, pavimentação, conservação de estradas, caminhos municipais, vias, logradouros públicos, pontes, apadernamento, arborização em praças, logradouros públicos e para proteção das mananciais, limpeza pública, cemitério, matacado e iluminação;
- II. coordenar e controlar a operação e manutenção da frota municipal;
- III. supervisionar e coordenar as ativida-

der de vigilância do patrimônio público.

IV. supervisionar e controlar a manutenção e distribuição e tratamento de água e esgoto;

V. Coordenar e controlar a execução das atividades ligadas ao estudo, projeto, administração, manutenção dos serviços de abastecimento de água no município e da rede de esgoto;

VI. coordenar e planejar com o auxílio do Chefe do Executivo e do Assessor de Planejamento o trânsito nas vias públicas, sinalizando verticalmente e horizontalmente os sentidos das vias preferenciais, paradas e áreas proibidas para estacionamento;

VII. coordenar a execução de obras, construção e edificações públicas.

#### Secção VI

O Departamento de Educação, Cultura e Esportes

Art. 27 - Ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes compete:

I - promover o desenvolvimento do processo educacional a cargo de município;

II - promover e incentivar o desenvolvimento cultural do município;

III - administrar os próprios municipais destinados ao funcionamento educacional e cultural;

IV - proporcionar assistência ao escolar, relacionado à merenda, assistência médica odontológica e social;

V - difundir as atividades artísticas, cultura

e literárias, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral.

VI - realizar as atividades da biblioteca, de circulação, guarda e controle do acervo documentário, promovendo a sua divulgação;

VII - promover o desenvolvimento das atividades esportivas do município;

VIII - promover o desenvolvimento das atividades turísticas do município.

IX - administrar os celas de esportes, recreações e de turismo;

X - proporcionar assistência aos esportistas do município;

XI - promover, incentivar e difundir as atividades esportivas e turísticas na comunidade e fora dela;

XII - proporcionar assistência e orientação aos turistas em trânsito no município e as empresas de turismo.

### Secção VII

#### IVº Departamento de Saúde

Art. 28 - Ao Departamento de Saúde compete:

I - promover a prestação de assistência médica e odontológica à população de baixa renda;

II - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais da área de saúde;

III - promover campanhas de esclarecimen-

to e preventiva de doenças infecto-contagiadoras à população.

IV - administrar os postos assistenciais, prestar socorro e atividades correlatas;

V - administrar o Hospital

VI - Vigilância sanitária

### Secção VIII

#### Departamento do Bem Estar Social

Art. 29 - Ao Departamento de Assistência Social compete:

I - prestar serviços de assistência e integração social;

II - desenvolver atividades comunitárias no município;

III - administrar a área da promoção e Assistência social;

IV - coordenar e subvençõe os serviços relacionados à creche.

### Capítulo IV

#### Das Disposições Gerais

Art. 30. O Prefeito municipal regulamentará a presente lei, consubstanciado em decretos, as competências dos órgãos constantes do artigo 15, desta lei.

Art. 31. As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor.

Art. 32. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de junho

de 1.996; ficando revogadas as disposições em contrário.

Echaporã em 21 de junho de 1996.

José Gonçalves  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra

Negóio Carlos Gomes  
Diretor Administrativo